



MENSAGEM Nº 48/2015

Nº do Processo: 5603/2015

Data: 24/11/2015

Projeto de Lei n.º 161/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Regulamenta o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde na forma que especifica. Mens. 48/15)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“regulamenta o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde na forma que especifica”**.

Esta proposição, oriunda do expediente administrativo nº ~~1.847/2012~~ PMV, em consonância com a mensagem 47/15, que pretende alterar o art. 211, parágrafo único, da Lei Orgânica, visa possibilitar a criação de referidos Conselhos Comunitários junto às entidades que recebam verbas públicas, em conformidade com a solicitação do Conselho Municipal de Saúde em sua 271ª reunião.

Essencialmente, a medida pretende:

- a. Criar os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS como órgãos colegiados, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, visando o interesse comunitário, no tocante aos serviços prestados;



b. Estabelecer aos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS as seguintes competências:

- i. promover a integração das Entidades da área de saúde às políticas de atenção à saúde, visando à garantia do interesse comunitário;
- ii. promover o controle e avaliação da política de saúde nas áreas de abrangência das Entidades da área de saúde;
- iii. acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Entidades da área de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários dos serviços de saúde do SUS;
- iv. ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das Entidades da área de saúde, no tocante aos serviços prestados pelo SUS, fiscalizando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público às entidades privadas;
- v. promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- vi. manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, no que se refere aos serviços prestados ao SUS;

c. dispor sobre:

- i. a composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde – CCEAS com 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo dois (2) representantes dos dirigentes da Entidade da área de saúde; um (1) integrante do Poder Executivo Municipal; três (3)



representantes dos trabalhadores da Entidade da área de saúde; Seis (6) representantes dos Usuários do SUS atendidos pela respectiva Entidade da área de saúde ou, no caso de impedimento dos usuários, pelos seus representantes legais;

- ii. duração de mandato;
- iii. escolha dos membros.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de novembro de 2015.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Regulamenta o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I - Das disposições iniciais**

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe, com fundamento no art. 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, sobre a criação e as atribuições dos Conselhos Comunitários de Saúde que deverão existir em cada entidade da área de saúde contemplada com verbas de auxílio ou subvenções.

**Art. 2º.** Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS são órgãos colegiados, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, visando o interesse comunitário, no tocante aos serviços prestados.

**Art. 3º.** Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS observarão, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas de saúde estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde, no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orgânica do Município de Valinhos.

**Capítulo II - Das atribuições**



**Art. 4º.** Aos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS competirão:

- vii. promover a integração das Entidades da área de saúde às políticas de atenção à saúde, visando à garantia do interesse comunitário;
- viii. promover o controle e avaliação da política de saúde nas áreas de abrangência das Entidades da área de saúde;
- ix. acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Entidades da área de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários dos serviços de saúde do SUS;
- x. ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das Entidades da área de saúde, no tocante aos serviços prestados pelo SUS, fiscalizando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público às entidades privadas;
- xi. promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- xii. manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, no que se refere aos serviços prestados ao SUS.

### Capítulo III - Da Composição

**Art. 5º.** Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área de Saúde - CCEAS será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. dois (2) representantes dos dirigentes da Entidade da área de saúde;
- II. um (1) integrante do Poder Executivo Municipal;



- III. Três (3) representantes dos trabalhadores da Entidade da área de saúde;
- IV. Seis (6) representantes dos Usuários do SUS atendidos pela respectiva Entidade da área de saúde ou, no caso de impedimento dos usuários, pelos seus representantes legais.

**Art. 6º.** O mandato dos membros representantes será de 02 (dois) anos, facultando-se o direito à reeleição ou indicação por mais 01 (um) período.

**Art. 7º.** Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS reunir-se-ão no local determinado em seu regimento interno uma vez por mês, em data a ser definida pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 8º.** Compete aos membros dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas;
- II. votar e ser votado para a Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária;
- III. manter sigilo das informações recebidas, quando assim deliberado pelo Conselho Comunitário;
- IV. convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Comunitário mediante a subscrição de um 1/3 de seus membros;
- V. manter conduta ética compatível com as finalidades do Conselho Comunitário;
- VI. informar com antecedência ao respectivo suplente quando não puder comparecer às reuniões ou eventos do Conselho Comunitário;
- VII. executar as tarefas que lhe foram determinadas pelo Conselho Comunitário.

Parágrafo único. O Conselheiro que infringir as disposições da presente Lei ou do respectivo Regimento Interno ou cometer qualquer ato que comprometa a sua representatividade será excluído do Conselho, após regular procedimento de apuração, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

#### Capítulo IV - Da organização

**Art. 9º.** Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde - CCEAS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I. representar o respectivo Conselho Comunitário perante os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Comunitário;
- III. presidir as reuniões do Conselho Comunitário e dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem;
- IV. anunciar, nas reuniões, o que se tem a discutir;
- V. proclamar os resultados das votações;
- VI. tomar parte nas discussões;
- VII. organizar, com a necessária antecedência, a Ordem do Dia das reuniões;
- VIII. dar cumprimento as decisões tomadas pelo Conselho Comunitário;
- IX. assinar as deliberações do Conselho;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde - CCEAS substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo segmento representativo deste.

**Art. 12.** Compete ao 1º Secretário:



- I. elaborar e organizar as atas das reuniões do Conselho Comunitário;
- II. recepcionar as correspondências dirigidas ao Conselho Comunitário;
- III. organizar o arquivo de documentos do Conselho Comunitário;

**Art. 13.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo seguimento representativo deste.

#### Capítulo V - Das reuniões,

**Art. 14.** As reuniões dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado na forma desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, presentes no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 16.** A ordem do dia da reunião ordinária será informada a todos os membros com 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de nulidade, enquanto a reunião extraordinária será informada com 2 (dois) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência individual.

Parágrafo único. As convocações e a ordem do dia poderão ser enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do membro e/ou suplente, bem como poderá ser promovida por qualquer outro meio de comunicação disponível.

**Art. 17.** Considerar-se-ão aprovadas as deliberações que obtiver o voto favorável da maioria simples de seus membros.



Parágrafo único. Os Presidentes dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS farão o voto de desempate.

**Art. 18.** Das reuniões dos Conselhos Comunitários serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Parágrafo único. Cópia da ata das reuniões será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

#### **Capítulo VI - Da escolha dos membros**

**Art. 19.** O processo de escolha dos representantes dos vários segmentos será desencadeado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, com publicação do edital e ampla divulgação nos meios de comunicação a disposição no Município.

**Art. 20.** Os representantes da Administração (Gestor) das Entidades da área de saúde, titular e suplente, serão, por elas indicados, com direito a voto e voz, como os demais membros.

**Art. 21.** Os representantes do Poder Executivo, titular e suplente, serão indicados pela Administração Municipal, com direito a voto e voz, como os demais membros.

**Art. 22.** Os representantes dos trabalhadores da entidade serão escolhidos na seguinte conformidade:

- I. 01 vaga para representante do Corpo Clínico, titular e suplente;
- II. 01 vaga para representante do Corpo Administrativo, titular e suplente;
- III. 01 vaga para representante dos demais trabalhadores da entidade, titular e suplente.



§ 1º. Os representantes do Corpo Clínico, titular e suplente, serão indicados pelo Corpo Clínico das Entidades da área de saúde, com direito a voto e voz, como os demais membros.

§ 2º. Nos termos da Resolução CFM nº 1841/97, define-se Corpo Clínico como o conjunto de médicos de uma Instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

§ 3º. Os representantes do Corpo Administrativo e dos demais trabalhadores da Entidade da área de saúde, titular e suplente, serão escolhidos através de eleições entre seus pares.

**Art. 23.** Os representantes dos usuários do SUS das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, titulares e suplentes, serão escolhidos através de escrutínio secreto, obedecendo-se as seguintes regras:

- I. a inscrição dos candidatos deverá ser realizada até 10 (dez) dias precedentes à eleição, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade, cartão do SUS e comprovante de residência no município, sendo que, no caso de impedimento do usuário, o representante legal poderá representá-lo;
- II. a eleição será realizada no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias posteriores à data de publicação do edital de sua convocação;
- III. a votação será aberta aos usuários do SUS atendidos pela Entidade da Área de Saúde - CCEAS, residentes no Município, podendo o horário de votação, atendidas as peculiaridades de cada entidade, ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando-se o período de 07 horas para votação;
- IV. será permitida a presença de fiscais dos candidatos no período da votação, desde que previamente credenciados;
- V. é proibida, sob pena de cancelamento da candidatura, a captação de votos dos usuários nos arredores das respectivas Entidades da área de saúde;



- VI. a Secretaria da Saúde do Município caberá a confecção das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética;
- VII. o usuário poderá votar em até 02 (dois) candidatos;
- VIII. para habilitar-se à votação, o usuário assinará lista de presença específica para este fim e receberá a cédula de votação rubricada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde e eventuais fiscais presentes;
- IX. a apuração dos votos será efetuada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o encerramento do período de votação;
- X. havendo empate na quantidade de votos, o critério de desempate será a maioria entre os candidatos.

**Art. 24.** A posse dos candidatos será conferida por Decreto Municipal.

#### **Capítulo VII - Disposições finais**

**Art. 25.** Aplica-se o disposto no Capítulo V, da Lei Municipal nº 3720, de 17 de outubro de 2003, quanto à representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 26.** Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS aprovarão os seus respectivos Regimentos Internos, por decisão qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 27.** A composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na respectiva entidade da área de saúde.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 012  
Resp. 2

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

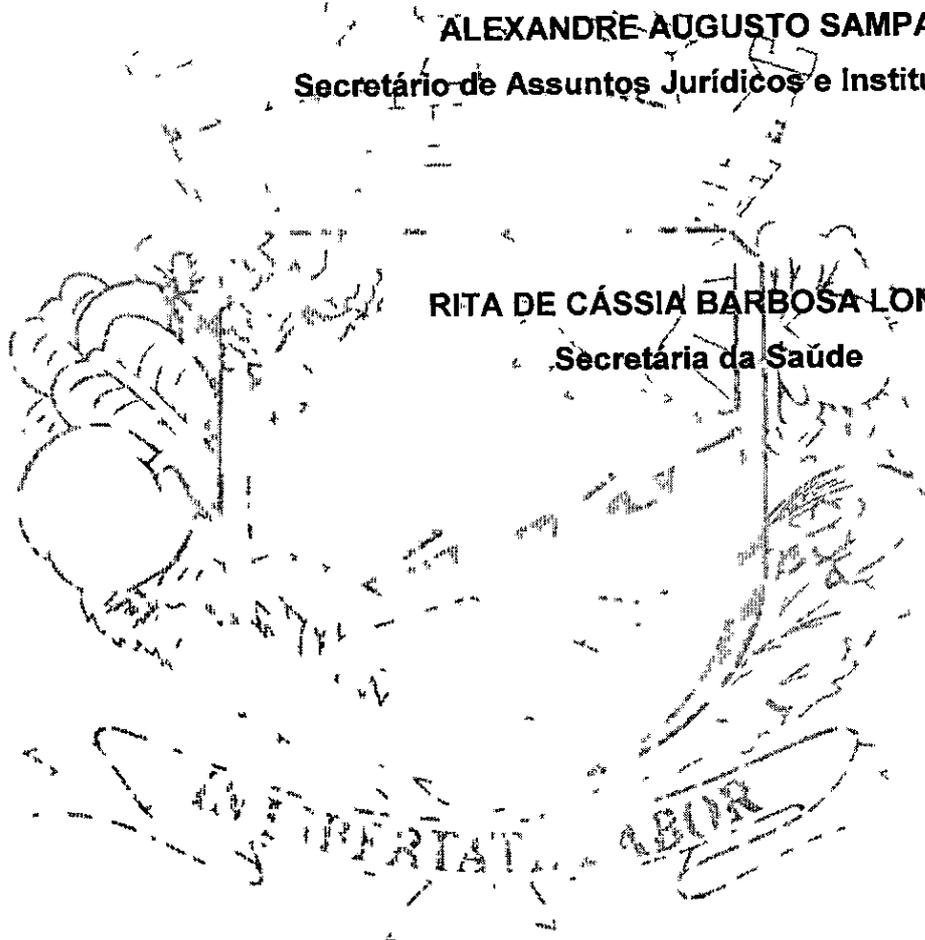
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO**

**Secretária da Saúde**



Valinhos, 02 de fevereiro de 2012.

Ofício nº 18/2012-cms

C.M.V.  
Proc. Nº 5003/15  
Fls. 013  
Resp. @

Prezado Senhor,  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

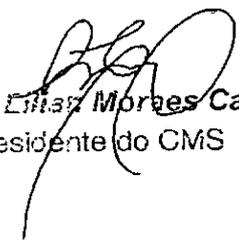
O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste informar que na reunião realizada no dia 01/02/2012, às 14h30, no Auditório da Casa dos Conselhos, com a presença de representantes da Santa Casa de Valinhos, APAE Valinhos, Mesa Diretora do CMS, SAJI e Casa dos Conselhos ficou acordado, por consenso, que a padronização mínima e a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde nas Entidades Privadas da área da saúde que recebem subvenção da Prefeitura sejam realizadas pelo Poder Público, mediante proposta de uma Comissão Especial, composta um representante de cada entidade envolvida, do CMS e da SAJI. É importante salientar que referida reunião estiveram presente, também, representantes dos departamentos jurídicos das Entidades e da SAJI.

Segue em anexo cópia da Ata da reunião e da Lista de presença, bem como, documentos pertinentes ao tema.

Ficamos no aguardo de correspondência solicitando a indicação de membro do CMS Valinhos para compor a Comissão Técnica proposta.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a prioridade na tramitação do processo em caráter urgente, em razão da relevância e implicações da questão.

Atenciosamente,

  
Carmen Elizavete Moraes Calças  
Presidente do CMS

Recebido

07/02/12

16:20

Eni dos Santos Braga

184214

**HISTÓRICO**  
 Conselhos Comunitários

DATA	OCORRÊNCIA
05/04/1990	<b>Art. 211/LOM:</b> As entidades da área da saúde contempladas com verbas de auxílio e subvenções deverão manter em seus quadros sociais um Conselho Comunitário. <b>Parágrafo único:</b> O Conselho será constituído por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem e de dirigentes da mesma.  <b>Art. 222/LOM:</b> Cada unidade de saúde existente no Município terá um Conselho Comunitário criado na área geográfica atendida por esta unidade formado pelos usuários, por profissionais de saúde e por representantes municipais.
17/10/2003	<b>Lei nº 3.720/2003:</b> Dispõe sobre os Conselhos Comunitários de Saúde – CCS, previstos no artigo 222, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, e dá outras providências "
24/02/2005	Decretos de criação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Unidades Básicas de Saúde.
15/03/2005	Decretos de composição dos Conselhos Comunitários de Saúde das Unidades Básicas de Saúde.
22/08/2005	<b>Requerimento nº 284/2005, Vereador Pedro Damiano:</b> Informações se foi criado o Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.
13/06/2006	<b>Consulta nº 05/2006:</b> sobre como proceder à criação do CCS Santa Casa.
12/02/2007	<b>Requerimento nº 29/2007, Vereador Henrique Conti:</b> Informações sobre onde estão sendo realizadas reuniões dos Conselhos Comunitários da Saúde.
16/04/2007	<b>Requerimento nº 169/2007, Vereador Pedro Damiano:</b> Informações sobre constituição do Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.
28/05/2008	<b>Ata da 206ª Reunião:</b> Encaminhamentos, criação de grupo de acompanhamento Santa Casa; conselheiro Gilberto, questiona a função desse grupo? Qual o limite desse grupo? Por que na COM diz que deve existir um conselho comunitário na Santa Casa? o presidente esclarece que o grupo de acompanhamento foi sugerido devido a dificuldade de compor um conselho na Santa Casa; conselheiro Orestes diz que o ponto de partida é fazer um conselho como nas UBS; lembra que a Santa Casa é prestadora de serviço e a prestação de contas da Santa Casa está embutida nas contas que são aprovadas mês a mês; o presidente diz que a inviabilidade é como o usuário da Santa Casa participa deste conselho; a ideia de montar um grupo é dar o chute inicial; a exemplo do que está sendo feito no POC/SUS; conselheiro Rio diz que a composição de um conselho dentro da Santa Casa tem que partir de dentro da Santa Casa; que não temos ingerência para mexer na administração a Santa Casa; conselheiro Orestes lembra que esse assunto já foi trazido para o conselho e debatido exaustivamente; inclusive com a formação de uma comissão para viabilizar esse conselho; sugere ainda que os usuários saiam das UBS e até mesmo do CAUE para composição desse conselho; conselheira Regina sugere que seja acompanhado pela comissão fiscal do CMS o convênio entre a Prefeitura e a Santa Casa; conselheiro Gilberto acha que os representantes tem que ser do Conselho.

	Municipal, após debates, foi solicitada a secretaria executiva que levante cópia da ata que consta formação da comissão citada, e será realizada reunião da mesa diretora para colher maior dados.
23/06/2008	<b>Requerimento nº 414/2008, Vereador Moysés Abujadi:</b> Informações sobre a atual composição do Conselhos Comunitários de Saúde de todas as Unidades do Município.
18/08/2008	<b>Requerimento nº 478/2008, Vereador Moyses Abujadi:</b> Informações sobre os membros do Conselho Municipal de Saúde que atuam nesta data, no município e nas respectivas representações e cópia da ata da reunião do Conselho Comunitário da Unidade Básica de Saúde Vila Santana.
18/08/2008	<b>Requerimento nº 481/2008, Vereador Henrique Conti:</b> Cópia da ficha de inscrição dos candidatos aos Conselhos Comunitários de Saúde de Valinhos para a formação dos conselhos de unidades básicas da última Gestão 2005/2008, em cumprimento a Lei 3720 de 17 de outubro de 2003.
29/04/2009	<b>Ata da 220ª Reunião - Item I da pauta:</b> Informes, a conselheira Patrícia Fessel passou a leitura de ofício recebido da Irmandade Santa Casa de Valinhos a respeito do Conselho Comunitário da Santa Casa, o advogado da Santa Casa Dr. Ederson, que estava presente explica que o Conselho Comunitário da Santa Casa foi criado no último estatuto e agora através do Regimento Interno serão feitas as previsões de como funcionará o Conselho. A conselheira Vera Lucia explica que a responsabilidade sobre o funcionamento deste Conselho é do CMS, por isso é necessário a criação de um grupo que deve ser paritário. Ficará a cargo da nova composição do CMS a criação de tal grupo.
17/06/2009	<b>Decreto nº 7303/2009:</b> Compõe o CMS para o biênio 2009/2011.
19/10/2009	<b>Ata da 229ª Reunião - ITEM I DA PAUTA - ESCLARECIMENTOS DE CONCEITOS E PARÂMETROS (PELO PROVIDOR DA SANTA CASA) PARA RENOVAÇÃO DO CONVENIO ENTRE O GESTOR MUNICIPAL DO SUS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS:</b> Foi passado também a demonstrar alguns tópicos que foram alterados no Estatuto da Santa Casa, que já está aprovado há mais de 6 meses, no Conselho Comunitário da Santa Casa é criado pelo Estatuto § 2º artigo 17. <b>ITEM II - FORMAÇÃO DE COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO E CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS (ARTIGO 211 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO):</b> Apresentada a proposta a plenária apresentaram-se para fazer parte do grupo os conselheiros Dr. Ederson, Dr. Edson, Debora Lilián, Gilberto e Ivo, o grupo foi aprovado por unanimidade pela plenária.
19/10/2009	Compõe o Grupo de Trabalho para Estudo e Criação do Conselho Comunitário da Santa Casa.
18/12/2009	<b>Ata da 232ª Reunião - ITEM I DA PAUTA - APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA SANTA CASA:</b> Sr. José Pio informou que será feita apenas de uma apresentação caso algum conselheiro tenha alguma alteração pertinente a ser feita deverá encaminhá-la para o grupo, o Sr. Ederson primeiramente mencionou que a Lei Orgânica do Município de Valinhos em seu artigo 208 prevê

<p>16/12/2009</p>	<p>que toda instituição da área de saúde privada que receba auxílio do poder público municipal tem que apresentar em seus quadros o Conselho Comunitário de Saúde. o mesmo informou que essa já é uma reivindicação antiga do Conselho Municipal de Saúde e a nova administração da Santa Casa de Valinhos já efetuou a alteração estatutária e incluiu no seu estatuto a criação do Conselho Comunitário de Saúde da Santa Casa de Valinhos, sendo assim, informou que está apresentando o Regimento Interno para que o pleno tenha conhecimento do mesmo e possa fazer alterações pertinentes, assim a administração da Santa Casa cancelara esse Regimento e o mesmo passara a vigorar, informou ainda que este Regimento é bastante extenso e tem por base a Lei que regula os Conselhos Comunitários de Saúde das UBS com algumas adequações para a Santa Casa segundo este Regimento o Conselho Comunitário de Saúde da Santa Casa será composto por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e seis respectivos suplentes, as suas atribuições são semelhantes ao Conselho de Saúde, as reuniões serão realizadas na Santa Casa de Valinhos, a escolha dos membros é semelhante as apurações dos Conselhos Comunitários de Saúde das UBS, sendo que a votação ocorrerá na Santa Casa com a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, os critérios de desempate serão os mesmos segundo o mesmo, as atribuições do Conselho ficam no artigo quatro ao Conselho Comunitário de Saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos compete: I - promover a integração da Santa Casa de Valinhos às políticas de atenção à saúde visando a garantia do interesse comunitário II - promover o controle e avaliação da política de saúde no tocante aos serviços prestados ao SUS na área de abrangência da Santa Casa III - acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Santa Casa com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas no plano diretor da Santa Casa tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários do serviço de saúde IV - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro pessoal da Santa Casa observando-se as garantias condicionais do direito a intimidade da vida privada V - ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito a estrutura e funcionamento da Santa Casa no tocante aos serviços prestados pelo SUS. Sr Ederson informou que quanto a folha de pagamento da Santa Casa a administração da mesma não concorda com a adição da mesma, explicou que a Santa Casa é uma entidade privada, os servidores da Santa Casa não são funcionários públicos razão pelo qual tem direito de ter a intimidade preservada. Sr. Gilberto perguntou se criaria duas contas separadas, Sr. Ederson explicou que é uma questão que será estudada pois envolve a contabilidade, informou que estão consultando auditores e pre que isto seja possível, informou ainda que a Santa Casa irá divulgar o valor total gasto com funcionários e o número dos mesmos para o Conselho Comunitário terminando a sua explanação perguntou se o pleno tinha alguma sugestão a ser feita no Regimento, o pleno decidiu que se devia incluir uma observação no inciso III ou seja a votação será aberta a todos os usuários da Santa Casa de Valinhos, <b>residentes no município de Valinhos</b>, o presidente informou a plenaria que quem desejar fazer alterações pertinentes a este Regimento deverá contatar o grupo que o elaborou.</p>
<p>27/05/2010</p>	<p><b>Portaria nº 19/2010:</b> Altera a composição do Grupo de Trabalho do CCS Santa Casa.</p>
<p>17/06/2010</p>	<p><b>Ofício nº 47/2010:</b> pedido de esclarecimento protocolado junto a SAJ, sobre a regulamentação do CCS Santa Casa, protocolado na mesma data.</p>
<p>18/06/2010</p>	<p><b>Abertura de Processo:</b> nesta data foi aberto o Processo nº 8661/2010, que trata do Conselho Comunitário da Santa Casa.</p>
<p>24/06/2010</p>	<p><b>Manifestação da Casa dos Conselhos</b> informando que a regulamentação deve ocorrer pela Santa Casa através de pactuação junto ao CMS, o que tra produziu consensos entre eles e viabilizará a regulamentação e atuação do CCS Santa Casa.</p>

28/07/2010	<p><b>Ata da 240ª Reunião: ITEM VI DA PAUTA - APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA DE TRABALHO DOS GRUPOS DE TRABALHO / COMISSÕES E ELEIÇÕES DOS CCS's:</b> o presidente José Pio informou à Plenária que o prazo estabelecido à entrega dos Trabalhos dos seguintes Grupos de Trabalho (Estudo e Criação do Conselho Comunitário da Santa Casa e Análise do Contrato entre o Município de Valinhos e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos) e Comissões (Apuração de Denúncias no Conselho Municipal de Saúde – CMS, Relacionamentos Interpessoais do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Educação Permanente do Conselho Municipal de Saúde – CMS) extinguiu-se, sendo assim, para legitimar o trabalho destes Grupos e Comissões, verificou junto a Plenária a possibilidade da prorrogação do prazo por mais 60 dias à entrega de Trabalho, item colocado em votação, <b>aprovado por unanimidade.</b></p>
30/08/2010	<p><b>Manifestação da Procuradoria Administrativa:</b> que a regulamentação deva ocorrer através de pactuação entre a Santa Casa e o CMS.</p>
21/02/2011	<p><b>Requerimento nº 188/2011, Vereador Lourivaldo Messias:</b> Informações sobre criação do Conselho Comunitário na Santa Casa</p>
28/03/2011	<p><b>Manifestação do Departamento Técnico-Legislativo:</b> entende que o balizamento mínimo para a regulamentação do CCS Santa Casa deve ser estabelecido pelo Município através de seus órgãos técnico e jurídico, notadamente em razão da invidiosa aplicação do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse particular, o qual é explicitado em dispositivos da LOM (artigos 91, 207, 208, 209, 211 e 218).</p>
18/04/2011	<p><b>Anexado:</b> nesta data o processo 8661/2010 foi anexado ao Processo nº 5860/98</p>
15/05/2011	<p><b>Manifestação da Secretaria de Saúde:</b> pela previsão de dispositivos sobre a matéria em comento no contrato que está sendo objeto de tratativas entre a Municipalidade e a Santa Casa para assistência à saúde no âmbito do SUS.</p>
21/06/2011	<p><b>Termo de Aditamento:</b> firmado em o 2º Termo de Aditamento seguido de ratificação ao Convênio nº 007/2010, celebrado entre o Município e a Santa Casa. <b>CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA. A SANTA CASA</b> obriga-se, ainda, a: ... r) Instituir o Conselho Comunitário de Saúde, a ser integrado por representantes dos usuários e dirigentes da entidade e por profissionais da área da saúde que nela atuem.</p>
24/10/2011	<p><b>Requerimento nº 1230/2011, Vereador Lourivaldo Messias:</b> Informações se a municipalidade ainda não tomou as providências necessárias para a implantação na Santa Casa do Conselho Comunitário, conforme previsto no artigo nº 217 da Lei Orgânica do Município.</p>
16/12/2011	<p><b>Decreto nº 7974/2011:</b> Compõe o CMS para o biênio 2011/2013.</p>
11/01/2012	<p><b>Reunião da Mesa Diretora do CMS:</b> ficou acertado o convite às entidades particulares que possuem convênio com a Municipalidade para uma reunião visando a formação de comissão e encaminhamentos relativos a regulamentação da CCS's das entidades privadas.</p>

06/1/12  
18/1/12

27/01/2012	SAJI: encontra-se na Secretaria o Processo nº 5860/1998 (Convênio com Santa Casa), no qual está apensado o processo 8661/2010 (CCS Santa Casa).
10/02/2012	Reunião das Entidades Privadas Santa Casa e APUB com a Mesa Diretora do CMS.

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 18  
Resp. 2

Fl.: 62	(r). 05
Proc./Annº 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 503/15  
Fls. 19  
Resp. 62

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

“Regulamenta o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS”.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **Capítulo I – Das disposições iniciais**

**Artigo 1º** - A presente lei dispõe sobre as atribuições dos Conselhos Comunitários de Saúde que deverão existir em cada Entidade da área de saúde contemplada com verbas de auxílio ou subvenções, conforme determina o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos SP.

**Artigo 2º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão órgãos colegiados, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, visando o interesse comunitário, no tocante aos serviços prestados.

**Artigo 3º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS observarão, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas de saúde estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde, no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orgânica do Município de Valinhos.

### **Capítulo II – Das atribuições**

**Artigo 4º** - Aos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS competirão:

- I- promover a integração das Entidades da área de saúde às políticas de atenção à saúde, visando à garantia do interesse comunitário;

C.M.V. Proc. Nº 5603/15	Fls. 20	Fl.: 63	(r): 115
Resp.	Proc./Ano: 1047/12		

- II- promover o controle e avaliação da política de saúde nas áreas de abrangência das Entidades da área de saúde;
- III- acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Entidades da área de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários dos serviços de saúde do SUS;
- IV- ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das Entidades da área de saúde, no tocante aos serviços prestados pelo SUS;
- V- promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- VI- manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, no que se refere aos serviços prestados ao SUS.

### Capítulo III – Da Composição

**Artigo 5º** - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área de Saúde - CCEAS será composto de 06(seis) membros efetivos, na seguinte conformidade:

- I- Um (1) representante da Administração (Gestor) da Entidade da área de saúde;
- II- Um (1) representante do Corpo Clínico da Entidade da área de saúde;
- III- Um (1) representante do Corpo de Funcionários da Entidade da área de saúde;
- IV- Três (3) representantes dos Usuários do SUS atendidos pela respectiva Entidade da área de saúde.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros representantes será de 02(dois) anos, facultando-se o direito à reeleição ou recondução por mais 01(um) período.

**Artigo 7º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS reunir-se-ão no local determinado em seu regimento interno, uma (1)

Fl.: 64	(r): 45
Proc./Ano: 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 21  
Resp. 2

vez por mês, em data a ser definida pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 8º** - Compete aos membros dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS:

- I- participar das reuniões, com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas;
- II- votar e ser votado para a Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário e 2º Secretário;
- III- manter sigilo das informações recebidas, quando assim deliberado pelo Conselho Comunitário;
- IV- convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Comunitário mediante a subscrição de um 1/3 de seus membros;
- V- manter conduta ética compatível com as finalidades do Conselho Comunitário;
- VI- informar com antecedência ao respectivo suplente quando não puder comparecer às reuniões ou eventos do Conselho Comunitário;
- VII- executar as tarefas que lhe foram determinadas pelo Conselho Comunitário.

**Parágrafo único** - O Conselheiro que infringir as disposições da presente lei ou do respectivo Regimento Interno ou cometer qualquer ato que comprometa a sua representatividade será excluído do Conselho, após regular procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Capítulo IV – Da organização**

**Artigo 9º** - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde – CCEAS terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

**Artigo 10** – São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

Fl.: 65	(v): 15
Proc./Ano: 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 22  
Resp. [assinatura]

- I- representar o respectivo Conselho Comunitário perante os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II- convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Comunitário;
- III- presidir as reuniões do Conselho Comunitário e dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem;
- IV- anunciar, nas reuniões, o que se tem a discutir;
- V- proclamar os resultados das votações;
- VI- tomar parte nas discussões;
- VII- organizar com a necessária antecedência, a Ordem do Dia das reuniões;
- VIII- dar cumprimento as decisões tomadas pelo Conselho Comunitário;
- IX- assinar as deliberações do Conselho;
- X- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Artigo 11** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde - CCEAS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo segmento representativo deste.

**Artigo 12** – Compete ao 1º Secretário:

- I- elaborar e organizar as atas das reuniões do Conselho Comunitário;
- II- recepcionar as correspondências dirigidas ao Conselho Comunitário;
- III- organizar o arquivo de documentos do Conselho Comunitário;

**Artigo 13** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo seguimento representativo deste.

## Capítulo V – Das reuniões

**Artigo 14** – As reuniões dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma desta lei.

**Artigo 15** – As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação,

Fl.: 66	(r): v/5
Proc./Ano: 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 23  
Resp. 2

30(trinta) minutos após a primeira, presentes no mínimo 1/3(um terço) de seus membros.

**Artigo 16** – A ordem do dia da reunião ordinária será informada a todos os membros com 7(sete) dias de antecedência, sob pena de nulidade e a de reunião extraordinária será informada com 2(dois) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência individual.

**Parágrafo único:** As convocações e a ordem do dia poderão ser enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do membro e/ou suplente, bem como poderá ser promovida por qualquer outro meio de comunicação disponível.

**Artigo 17** – Considerar-se-ão aprovadas as deliberações que obtiver o voto favorável da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Os Presidentes dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS farão o voto de desempate.

**Artigo 18** – Das reuniões dos Conselhos Comunitários serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Parágrafo único** – Cópia da ata das reuniões será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

## Capítulo VI – Da escolha dos membros

**Artigo 19** – O processo de escolha dos representantes dos vários segmentos será desencadeado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, com publicação do edital e ampla divulgação nos meios de comunicação a disposição no Município.

**Artigo 20** – Os representantes da Administração (Gestor) das Entidades da área de saúde, titular e suplente, serão por elas indicados, com direito a voto e voz, como os demais membros.

Fl.: 67	(1) 015
Proc./Ano: 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 503/15  
Fls. 24  
Resp. 2

**Artigo 21** – Os representantes do Corpo Clínico, titular e suplente, serão indicados pelo Corpo Clínico das Entidades da área de saúde, com direito a voto e voz, como os demais membros.

**Parágrafo único:** Nos termos da Resolução CFM nº 1841/97, define-se Corpo Clínico como o conjunto de médicos de uma Instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

**Artigo 22** – Os representantes dos Funcionários da Entidade da área de saúde, titular e suplente, serão escolhidos através de eleições entre seus pares.

**Artigo 23** – Os representantes dos usuários do SUS das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, titulares e suplentes, serão escolhidos através de escrutínio secreto, obedecendo-se as seguintes regras:

- I- a inscrição dos candidatos deverá ser realizada até 10(dez) dias precedentes à eleição, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade, cartão do SUS e comprovante de residência no município a pelo menos 03 (três) anos, além de ser constatado que o candidato foi atendido pelas entidades da área de saúde nos últimos 02 (dois) anos;
- II- a eleição será realizada no período de 15(quinze) a 20(vinte) dias posteriores à data de publicação do edital de sua convocação.
- III- a votação será aberta aos usuários do SUS atendidos pela Entidade da Área de Saúde - CCEAS, residentes no Município, podendo o horário de votação, atendidas as peculiaridades de cada entidade, ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando-se o período de 07 horas para votação.
- IV- será permitida a presença de fiscais dos candidatos no período da votação, desde que previamente credenciados.
- V- é proibida, sob pena de cancelamento da candidatura, a captação de votos dos usuários nos arredores das respectivas Entidades da área de saúde.
- VI- a Secretária de Saúde do Município caberá a confecção das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.
- VII- o usuário poderá votar em até 02(dois) candidatos.

Vol: 68	(r): U/S
Proc / Ann: 1847/12	

C.M.V.  
Proc. Nº 503/15  
Fls. 25  
Resp. G

- VIII- para habilitar-se à votação, o usuário assinará lista de presença específica para este fim e receberá a cédula de votação rubricada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde e eventuais fiscais presentes.
- IX- a apuração dos votos será efetuada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o encerramento do período de votação.
- X- havendo empate na quantidade de votos, os critérios de desempate serão: a) primeiro: a antiguidade na função de membro do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Comunitários de Saúde e b) segundo: a maior idade entre os candidatos.

**Artigo 24** – A posse dos candidatos será conferida por Decreto Municipal.

### **Capítulo VII – Disposições finais**

**Artigo 25** – Aplica-se o disposto no Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.720, de 17 de outubro de 2003, quanto à representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 26** – Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS aprovarão os seus respectivos Regimentos Internos, por decisão qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 27** – A composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde = CCEAS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na respectiva entidade da área de saúde.

**Artigo 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

emv-23/05/2012. (rev.elsc25/05/2012)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

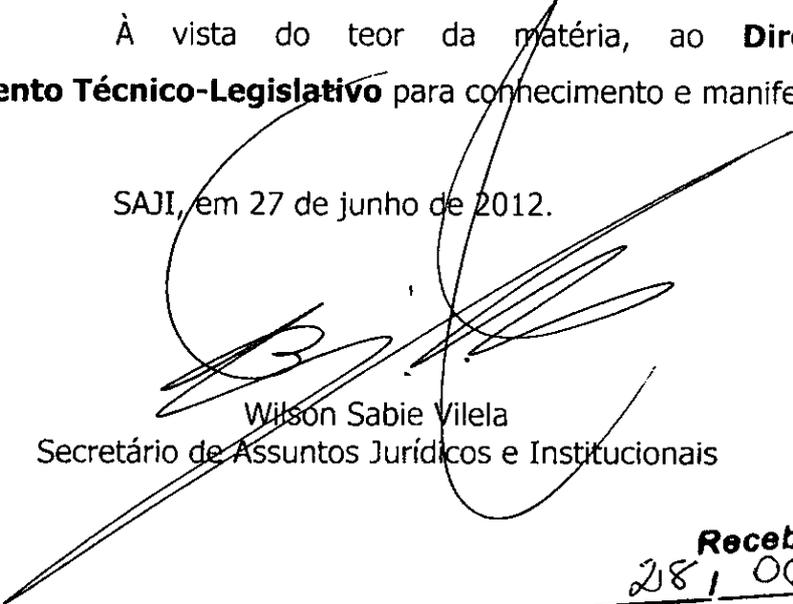
Fls. nº	69	Rubrica	U/S
Proc nº/ ano	1847/12		

C.M.V.  
Proc. Nº 5603 15  
Fls. 26  
Resp. 2

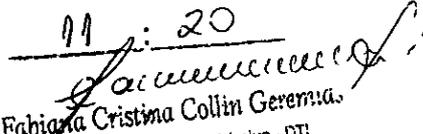
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**  
Despacho do Secretário

À vista do teor da matéria, ao **Diretor do Departamento Técnico-Legislativo** para conhecimento e manifestação.

SAJI, em 27 de junho de 2012.

  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Recebido  
28/06/12

11:20  
  
Fabiana Cristina Collin Geremia  
Assistente Técnico - Legislativo - DTI  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. nº	70	Rubrica	UIS
Proc nº/ ano	1847/12		

À CASA DOS CONSELHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 5003/15  
Fls. 27  
Resp. 6

Senhor Chefe, solicito a juntada dos elementos fornecidos pela Diretora de Divisão de Processos Judiciais Maria Aparecida Pallotta ao processo administrativo nº 1847/2012-PMV, de modo a possibilitar a adequada análise jurídica e técnica visando a criação dos Conselhos Comunitários da Santa Casa e da APAE.

DTL, em 27 de julho de 2012.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo



Rua 31 de Março s/n°, Praça Anny Carolyne Bracalente.  
 Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP: 13270-372.  
 Fone: (19) 3859-9191 - FAX: 3859-1584  
 casadosconselhos@valinhos.sp.gov.br



Fls. nº: 71	Rubrica V/D
Proc. nº/Ano: 1847/12	

**A DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
 Fls. 28  
 Resp. 2

Conforme solicitação encaminhado o presente protocolado para conhecimento, manifestação e regular prosseguimento.

Após recomendo o envio para a SAJI, com vista à análise e expedição de ato normativo pertinente.

Casa dos Conselhos, 27/07/2012.

*ULS 27/07/12*

**ULISSES DO PORTO SALVADOR**  
 Chefe da Seção de Apoio à Casa dos Conselhos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Pág 72 | Rubrica   
Proc/ano 1847/2012

C.M.V.  
Proc. Nº 5603,15  
Fls. 29  
Resp. 

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo:

- 1- Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

Valinhos, 06 de agosto de 2012.



**Laumir Ricardo de Lima**  
Diretor do Departamento do Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012(\*)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9a, 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS no 333/03 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam pólos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

#### DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei no 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

#### A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações.

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde, e
- q) governo.

C.M.V. 5603/15  
Proc. Nº  
Fls. 31  
Resp. 2

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão,

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

C.M.V.	5603	115	
Proc. Nº	33	Fls. Nº 76	Rubrica
Fls.	2	Proc. Nº	Ano 3847/2012

- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS,
- XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS,
- XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)

Fica revogada a Resolução do CNS no 333, de 4 de novembro de 2003.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 109, de 6-6-2012, Seção 1, página 138, com incorreção no original.



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

Fls. Nº 91 Rubrica [assinatura]  
Proc. Nº/Ano 1847/12

Valinhos, 18 de outubro de 2012

Ofício nº 96/2012-cms

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/12  
Fls. 34  
Resp. [assinatura]

Prezado Senhor,  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 168/2012-SAJI/S, informar que na 271ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2012, foi aprovada pela Plenária do CMS a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas da área da saúde que recebem subvenção pública (conforme Resolução anexa).

Atenciosamente,

  
Carmen Lilian Moraes Calças  
Presidente de CMS

Recebido

18/10/12  
às 10:49hs

Marilene Aparecida Ferreira  
ASSISTENTE TÉCNICO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 60/2012**

De 17 de outubro de 2012

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 35  
Resp. 

*"Aprova a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública na forma que especifica"*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, na 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2012, de conformidade com normas legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

- o que estabelece o Art. 211 da Lei Orgânica, que determina que as entidades da área da saúde, contempladas com verbas de auxílio e subvenção, deverão manter em seus quadros sociais um Conselho Comunitário, sendo o mesmo constituído por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem e de dirigentes da mesma;
- a Composição da Comissão Intersetorial que tratou da padronização mínima e regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção da Prefeitura Municipal de Valinhos e, a Proposta de Regulamentação elaborada pela mesma;
- a apresentação expositiva da Proposta de Regulamentação e, as alterações sugeridas pela plenária do CMS na 269ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 12/09/2012;
- a deliberação ocorrida na reunião 269ª Reunião Plenária, de 12/09/2012, que solicitou a alteração do Art. 211 da Lei Orgânica do Município que trata da composição dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública;
- a deliberação ocorrida na 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 17/10/2012.

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade de votos a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública, como segue:

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012

"Regulamenta o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS".

RECEBEMOS

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_




Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) : [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
Fls. 36

Fls. Nº 93 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 1847/12

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Capítulo I – Das disposições iniciais

**Artigo 1º** - A presente lei dispõe sobre as atribuições dos Conselhos Comunitários de Saúde que deverão existir em cada Entidade da área de saúde contemplada com verbas de auxílio ou subvenções, conforme determina o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos SP.

**Artigo 2º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão órgãos colegiados, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, visando o interesse comunitário, no tocante aos serviços prestados.

**Artigo 3º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS observarão, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas de saúde estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde, no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orgânica do Município de Valinhos.

#### Capítulo II – Das atribuições

**Artigo 4º** - Aos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS competirão:

- I- promover a integração das Entidades da área de saúde às políticas de atenção à saúde, visando à garantia do interesse comunitário;
- II- promover o controle e avaliação da política de saúde nas áreas de abrangência das Entidades da área de saúde;
- III- acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Entidades da área de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários dos serviços de saúde do SUS;
- IV- ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das Entidades da área de saúde, no tocante aos serviços prestados pelo SUS, fiscalizando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público às entidades privadas;
- V- promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- VI- manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, no que se refere aos serviços prestados ao SUS.

#### Capítulo III – Da Composição

**Artigo 5º** - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área de Saúde - CCEAS será composto de doze (doze) membros efetivos, na seguinte conformidade:

- I- Três (3) representantes dos dirigentes da Entidade da área de saúde;
- II- Três (3) representantes dos trabalhadores da Entidade da área de saúde;



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança Resp.

Valinhos/SP, 13270-372.

Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584

[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. 5603/15  
Proc. Nº 38  
Fls. 2

Fls. Nº 94 Rubrica 83

Proc. Nº/Ano 1847/12

- III- Seis (6) representantes dos Usuários do SUS atendidos pela respectiva Entidade da área de saúde ou, no caso de impedimento dos usuários, pelos seus representantes legais.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros representantes será de 02(dois) anos, facultando-se o direito à reeleição ou indicação por mais 01(um) período.

**Artigo 7º** - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS reunir-se-ão no local determinado em seu regimento interno, uma (1) vez por mês, em data a ser definida pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 8º** - Compete aos membros dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS:

- I- participar das reuniões, com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas;
- II- votar e ser votado para a Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário e 2º Secretário;
- III- manter sigilo das informações recebidas, quando assim deliberado pelo Conselho Comunitário;
- IV- convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Comunitário mediante a subscrição de um 1/3 de seus membros;
- V- manter conduta ética compatível com as finalidades do Conselho Comunitário;
- VI- informar com antecedência ao respectivo suplente quando não puder comparecer às reuniões ou eventos do Conselho Comunitário;
- VII- executar as tarefas que lhe foram determinadas pelo Conselho Comunitário.

**Parágrafo único** - O Conselheiro que infringir as disposições da presente lei ou do respectivo Regimento Interno ou cometer qualquer ato que comprometa a sua representatividade será excluído do Conselho, após regular procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Capítulo IV – Da organização

**Artigo 9º** - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde – CCEAS terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

**Artigo 10** – São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I- representar o respectivo Conselho Comunitário perante os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II- convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Comunitário;
- III- presidir as reuniões do Conselho Comunitário e dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem;
- IV- anunciar, nas reuniões, o que se tem a discutir;
- V- proclamar os resultados das votações;
- VI- tomar parte nas discussões;
- VII- organizar com a necessária antecedência, a Ordem do Dia das reuniões;
- VIII- dar cumprimento as decisões tomadas pelo Conselho Comunitário;
- IX- assinar as deliberações do Conselho;
- X- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Artigo 11** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde - CCEAS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo segmento representativo deste.



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança

Valinhos/SP, 13270-372.

Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584

[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

Fls. Nº. 95 Rubrica *[assinatura]*  
Proc. Nº/Ano 1847/12

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
Fls. 38  
Resp. *[assinatura]*

**Artigo 12** – Compete ao 1º Secretário:

- I- elaborar e organizar as atas das reuniões do Conselho Comunitário;
- II- recepcionar as correspondências dirigidas ao Conselho Comunitário;
- III- organizar o arquivo de documentos do Conselho Comunitário;

**Artigo 13** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo seguimento representativo deste.

#### Capítulo V – Das reuniões

**Artigo 14** – As reuniões dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma desta lei.

**Artigo 15** – As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, presentes no mínimo 1/3(um terço) de seus membros.

**Artigo 16** – A ordem do dia da reunião ordinária será informada a todos os membros com 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de nulidade e a de reunião extraordinária será informada com 2 (dois) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência individual.

**Parágrafo único:** As convocações e a ordem do dia poderão ser enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do membro e/ou suplente, bem como poderá ser promovida por qualquer outro meio de comunicação disponível.

**Artigo 17** – Considerar-se-ão aprovadas as deliberações que obtiver o voto favorável da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Os Presidentes dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS farão o voto de desempate.

**Artigo 18** – Das reuniões dos Conselhos Comunitários serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Parágrafo único** – Cópia da ata das reuniões será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

#### Capítulo VI – Da escolha dos membros

**Artigo 19** – O processo de escolha dos representantes dos vários segmentos será desencadeado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, com publicação do edital e ampla divulgação nos meios de comunicação a disposição no Município.

**Artigo 20** – Os representantes da Administração (Gestor) das Entidades da área de saúde, titular e suplente, serão por elas indicados, com direito a voto e voz, como os demais membros.

**Artigo 21** – Os representantes do Corpo Clínico, titular e suplente, serão indicados pelo Corpo Clínico das Entidades da área de saúde, com direito a voto e voz, como os demais membros.

**Parágrafo único:** Nos termos da Resolução CFM nº 1841/97, define-se Corpo Clínico como o conjunto de médicos de uma Instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança Resp.  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. 5603/15  
Proc. Nº  
Fls. 39

Fls. Nº 96 Rubrica  
Proc. Nº/ANO 4847/17

**Artigo 22** – Os representantes dos Funcionários da Entidade da área de saúde, titular e suplente, serão escolhidos através de eleições entre seus pares.

**Artigo 23** – Os representantes dos usuários do SUS das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, titulares e suplentes, serão escolhidos através de escrutínio secreto, obedecendo-se as seguintes regras:

- I- a inscrição dos candidatos deverá ser realizada até 10(dez) dias precedentes à eleição, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade, cartão do SUS e comprovante de residência no município, sendo que, no caso de impedimento do usuário, o representante legal poderá representá-lo.
- II- a eleição será realizada no período de 15(quinze) a 20(vinte) dias posteriores à data de publicação do edital de sua convocação.
- III- a votação será aberta aos usuários do SUS atendidos pela Entidade da Área de Saúde - CCEAS, residentes no Município, podendo o horário de votação, atendidas as peculiaridades de cada entidade, ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando-se o período de 07 horas para votação.
- IV- será permitida a presença de fiscais dos candidatos no período da votação, desde que previamente credenciados.
- V- é proibida, sob pena de cancelamento da candidatura, a captação de votos dos usuários nos arredores das respectivas Entidades da área de saúde.
- VI- a Secretária de Saúde do Município caberá a confecção das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.
- VII- o usuário poderá votar em até 02(dois) candidatos.
- VIII- para habilitar-se à votação, o usuário assinará lista de presença específica para este fim e receberá a cédula de votação rubricada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde e eventuais fiscais presentes.
- IX- a apuração dos votos será efetuada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o encerramento do período de votação.
- X- havendo empate na quantidade de votos, o critério de desempate será a maior idade entre os candidatos.

**Artigo 24** – A posse dos candidatos será conferida por Decreto Municipal.

#### Capítulo VII – Disposições finais

**Artigo 25** – Aplica-se o disposto no Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.720, de 17 de outubro de 2003, quanto à representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 26** – Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS aprovarão os seus respectivos Regimentos Internos, por decisão qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 27** – A composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde = CCEAS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na respectiva entidade da área de saúde.

**Artigo 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser publicada no Boletim Municipal.



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

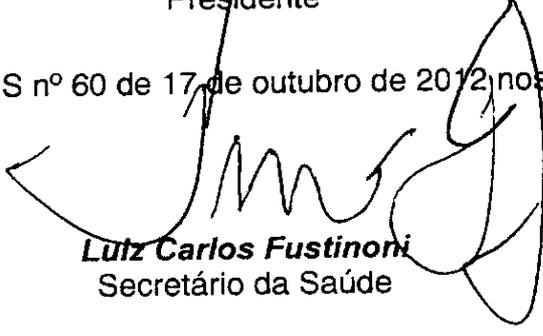
Fls. Nº. 97 Rubrica 283  
Proc. Nº 1847/12

C.M.V. 5603/15  
Proc. Nº 40  
Fls. 2  
Resp. 2

Valinhos, SP, 17 de outubro de 2012

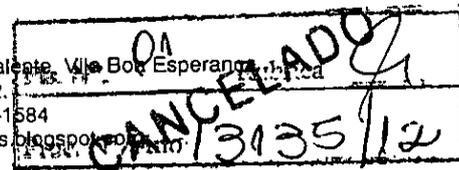
  
**Carmen Lillian Moraes Calças**  
Presidente

Homologo a Resolução CMS nº 60 de 17 de outubro de 2012 nos termos da Lei nº 2.387 de 25 de junho de 1991.

  
**Lutz Carlos Fustinoni**  
Secretário da Saúde



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança, 13270-372, Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
cms@valinhos.sp.gov.br - cmsvalinhos.blogspot.com



Valinhos, 17 de setembro de 2012

Ofício nº 79/2012-cms

Fls. Nº.	103	Rubrica	ll
Proc. Nº/Ano:	1847/12		

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15  
Fls. 41  
Resp. 2

Prezado Senhor,  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
(com cópia para a Câmara Municipal)

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste, tendo em vista a deliberação ocorrida na 269ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2012, solicitar a inclusão na composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da área da saúde contempladas com verbas de auxílio e subvenção, de um representante do Poder Público que concede a subvenção, sendo assim, solicitamos com brevidade a alteração no Art. 211 da Lei Orgânica como segue:

Art. - 211 ..

§1º - O Conselho será constituído, de forma tripartite, por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem, por dirigentes da mesma e por representante do Poder Público que concede a subvenção.

§2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Salientamos que a Regulamentação dos Conselhos Comunitários das Entidades privadas da área da Saúde que recebem verbas de auxílio e subvenção, será objeto de deliberação da 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Atenciosamente

  
**Carmen Liljan Moraes Calças**  
Presidente

Recebido 20/09/2012  
Câmara Municipal



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V.  
Proc. Nº 5603, 15  
Fls. 42  
Resp. 2

Valinhos, 17 de setembro de 2012

Ofício nº 79/2012-cms

Fls. Nº. <u>104</u> Rubrica <u>L</u>
Proc. Nº/Ano <u>1847/12</u>

Prezado Senhor,  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
(com cópia para a Câmara Municipal)

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste, tendo em vista a deliberação ocorrida na 269ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2012, solicitar a inclusão na composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da área da saúde contempladas com verbas de auxílio e subvenção, de um representante do Poder Público que concede a subvenção, sendo assim, solicitamos com brevidade a alteração no Art. 211 da Lei Orgânica como segue:

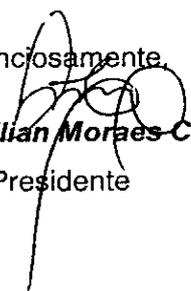
Art. - 211 ...

§1º - O Conselho será constituído, de forma tripartite, por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem, por dirigentes da mesma e por representante do Poder Público que concede a subvenção.

§2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Salientamos que a Regulamentação dos Conselhos Comunitários das Entidades privadas da área da Saúde que recebem verbas de auxílio e subvenção, será objeto de deliberação da 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

  
Carmen Lilian Moraes Calças

Presidente

RECEBEMOS
Em <u>20/09/12</u> às <u>10:41</u>
Por: <u>Wilson Sabie Vilela</u>



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603,15  
Fls. 43  
Resp. 2

Valinhos, 15 de janeiro de 2013

Ofício nº 008/2013-cms

Fls. Nº. 112	Rubrica
Proc. Nº/Ano 1847/12	

Prezado Senhor,  
Claúdio Nava  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste, solicitar informações em relação às providências tomadas por esta Secretaria em relação ao Ofício CMS nº 96/12 protocolado em 18/10/2012 (*cópia anexa*).

Atenciosamente,

  
**Carmen Lillian Moraes Calças**  
Presidente

**RECEBIDO**

17/01/13  
10 : 30

  
**Giovana Saragiotto**  
Diretora da Divisão de Processamento de Reclamações  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança Fls.  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
Fls. 44  
Resp. Q

Valinhos, 18 de outubro de 2012

Ofício nº 96/2012-cms

Fls. Nº. <u>113</u> Rubrica <u>R</u>
Proc. Nº/Ano <u>1847/12</u>

Prezado Senhor,  
Wilson Sabie Vilela  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua presidente, vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 168/2012-SAJI/S, informar que na 271ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2012, foi aprovada pela Plenária do CMS a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas da área da saúde que recebem subvenção pública (conforme Resolução anexa).

Atenciosamente,

  
Carmen Lilian Moraes Calças  
Presidente do CMS

RECEBEMOS
Em <u>18</u> / <u>10</u> / <u>12</u> às <u>10:32</u>
Nome <u>Edson</u>



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
FJs. 45  
Resp. 2

## RESOLUÇÃO CMS Nº 60/2012

De 17 de outubro de 2012

Fls. Nº. <u>114</u> Rubrica <u>[assinatura]</u>
Proc. Nº/Ano <u>1847/12</u>

### **"Aprova a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública na forma que especifica"**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, na 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2012, de conformidade com normas legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que estabelece o Art. 211 da Lei Orgânica, que determina que as entidades da área da saúde, contempladas com verbas de auxílio e subvenção, deverão manter em seus quadros sociais um Conselho Comunitário, sendo o mesmo constituído por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem e de dirigentes da mesma;
- a Composição da Comissão Intersetorial que tratou da padronização mínima e regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção da Prefeitura Municipal de Valinhos e, a Proposta de Regulamentação elaborada pela mesma;
- a apresentação expositiva da Proposta de Regulamentação e, as alterações sugeridas pela plenária do CMS na 269ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 12/09/2012;
- a deliberação ocorrida na reunião 269ª Reunião Plenária, de 12/09/2012, que solicitou a alteração do Art. 211 da Lei Orgânica do Município que trata da composição dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública;
- a deliberação ocorrida na 271ª Reunião Plenária, Extraordinária, realizada em 17/10/2012.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade de votos a Proposta de Regulamentação dos Conselhos Comunitários de Saúde das Entidades Privadas que recebem subvenção pública, como segue:

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**"Regulamenta o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos e dispõe sobre os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS".**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **Capítulo I – Das disposições iniciais**



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. 5603/15  
Proc. Nº 46  
Fls. 2  
Resp.

Fls. Nº. 115 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 1847/12

*Artigo 1º - A presente lei dispõe sobre as atribuições dos Conselhos Comunitários de Saúde que deverão existir em cada Entidade da área de saúde contemplada com verbas de auxílio ou subvenções, conforme determina o artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos SP.*

*Artigo 2º - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão órgãos colegiados, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, visando o interesse comunitário, no tocante aos serviços prestados.*

*Artigo 3º - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS observarão, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas de saúde estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde, no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orgânica do Município de Valinhos.*

### **Capítulo II – Das atribuições**

*Artigo 4º - Aos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS competirão:*

- promover a integração das Entidades da área de saúde às políticas de atenção à saúde, visando à garantia do interesse comunitário;*
- promover o controle e avaliação da política de saúde nas áreas de abrangência das Entidades da área de saúde;*
- acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Entidades da área de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos usuários dos serviços de saúde do SUS;*
- ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das Entidades da área de saúde, no tocante aos serviços prestados pelo SUS, fiscalizando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público às entidades privadas;*
- promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;*
- manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, no que se refere aos serviços prestados ao SUS.*

### **Capítulo III – Da Composição**



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
Fls. 47  
Resp. (2)

Fls. Nº. 116 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 1847/12

*Artigo 5º - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área de Saúde - CCEAS será composto de doze (doze) membros efetivos, na seguinte conformidade:*

- *Três (3) representantes dos dirigentes da Entidade da área de saúde;*
- *Três (3) representantes dos trabalhadores da Entidade da área de saúde;*
- *Seis (6) representantes dos Usuários do SUS atendidos pela respectiva Entidade da área de saúde ou, no caso de impedimento dos usuários, pelos seus representantes legais.*

*Artigo 6º - O mandato dos membros representantes será de 02(dois) anos, facultando-se o direito à reeleição ou indicação por mais 01(um) periodo.*

*Artigo 7º - Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS reunir-se-ão no local determinado em seu regimento interno, uma (1) vez por mês, em data a ser definida pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

*Artigo 8º - Compete aos membros dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área da Saúde - CCEAS:*

- *participar das reuniões, com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas;*
- *votar e ser votado para a Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário e 2º Secretário;*
- *manter sigilo das informações recebidas, quando assim deliberado pelo Conselho Comunitário;*
- *convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Comunitário mediante a subscrição de um 1/3 de seus membros;*
- *manter conduta ética compatível com as finalidades do Conselho Comunitário;*
- *informar com antecedência ao respectivo suplente quando não puder comparecer às reuniões ou eventos do Conselho Comunitário;*
- *executar as tarefas que lhe foram determinadas pelo Conselho Comunitário.*

*Parágrafo único - O Conselheiro que infringir as disposições da presente lei ou do respectivo Regimento Interno ou cometer qualquer ato que comprometa a sua representatividade será excluído do Conselho, após regular procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

#### **Capítulo IV – Da organização**

*Artigo 9º - Cada Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde – CCEAS terá a seguinte estrutura administrativa:*

- *Presidente*
- *Vice-Presidente*



- 1º Secretário
- 2º Secretário

Fls. Nº. 117	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/Ano	1847	12

*Artigo 10 – São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:*

- *representar o respectivo Conselho Comunitário perante os órgãos públicos e a sociedade civil;*
- *convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Comunitário;*
- *presidir as reuniões do Conselho Comunitário e dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem;*
- *anunciar, nas reuniões, o que se tem a discutir.*
- *proclamar os resultados das votações;*
- *tomar parte nas discussões;*
- *organizar com a necessária antecedência, a Ordem do Dia das reuniões;*
- *dar cumprimento as decisões tomadas pelo Conselho Comunitário;*
- *assinar as deliberações do Conselho;*
- *cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.*

*Artigo 11 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Comunitário das Entidades da Área da Saúde - CCEAS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo segmento representativo deste.*

*Artigo 12 – Compete ao 1º Secretário:*

- *elaborar e organizar as atas das reuniões do Conselho Comunitário;*
- *recepcionar as correspondências dirigidas ao Conselho Comunitário;*
- *organizar o arquivo de documentos do Conselho Comunitário;*

*Artigo 13 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas, devendo ser do mesmo seguimento representativo deste.*

#### **Capítulo V – Das reuniões**

*Artigo 14 – As reuniões dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS serão ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma desta lei.*

*Artigo 15 – As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, presentes no mínimo 1/3(um terço) de seus membros.*



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança

Valinhos/SP, 13270-372.

Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584

[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
Fls. 49

Fls. Nº. 118	Rubrica
Proc. Nº/Ano 1847/12	

*Artigo 16 – A ordem do dia da reunião ordinária será informada a todos os membros com 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de nulidade e a de reunião extraordinária será informada com 2 (dois) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência individual.*

*Parágrafo único: As convocações e a ordem do dia poderão ser enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do membro e/ou suplente, bem como poderá ser promovida por qualquer outro meio de comunicação disponível.*

*Artigo 17 – Considerar-se-ão aprovadas as deliberações que obtiver o voto favorável da maioria simples de seus membros.*

*Parágrafo único – Os Presidentes dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS farão o voto de desempate.*

*Artigo 18 – Das reuniões dos Conselhos Comunitários serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.*

*Parágrafo único – Cópia da ata das reuniões será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.*

#### **Capítulo VI – Da escolha dos membros**

*Artigo 19 – O processo de escolha dos representantes dos vários segmentos será desencadeado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, com publicação do edital e ampla divulgação nos meios de comunicação a disposição no Município.*

*Artigo 20 – Os representantes da Administração (Gestor) das Entidades da área de saúde, titular e suplente, serão por elas indicados, com direito a voto e voz, como os demais membros.*

*Artigo 21 – Os representantes do Corpo Clínico, titular e suplente, serão indicados pelo Corpo Clínico das Entidades da área de saúde, com direito a voto e voz, como os demais membros.*

*Parágrafo único: Nos termos da Resolução CFM nº 1841/97, define-se Corpo Clínico como o conjunto de médicos de uma Instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.*

*Artigo 22 – Os representantes dos Funcionários da Entidade da área de saúde, titular e suplente, serão escolhidos através de eleições entre seus pares*



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.  
Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584  
[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V.	5603	15
Proc. Nº	50	
Fls.	119	
Resp.		
Fls. Nº	1847	12
Proc. Nº/Ano	1847/12	

*Artigo 23 - Os representantes dos usuários do SUS das Entidades da Área de Saúde - CCEAS, titulares e suplentes, serão escolhidos através de escrutínio secreto, obedecendo-se as seguintes regras:*

- a inscrição dos candidatos deverá ser realizada até 10(dez) dias precedentes à eleição, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade, cartão do SUS e comprovante de residência no município, sendo que, no caso de impedimento do usuário, o representante legal poderá representá-lo.*
- a eleição será realizada no período de 15(quinze) a 20(vinte) dias posteriores à data de publicação do edital de sua convocação*
- a votação será aberta aos usuários do SUS atendidos pela Entidade da Área de Saúde - CCEAS, residentes no Município, podendo o horário de votação, atendidas as peculiaridades de cada entidade, ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando-se o período de 07 horas para votação.*
- será permitida a presença de fiscais dos candidatos no período da votação, desde que previamente credenciados.*
- é proibida, sob pena de cancelamento da candidatura, a captação de votos dos usuários nos arredores das respectivas Entidades da área de saúde.*
- a Secretária de Saúde do Município caberá a confecção das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.*
- o usuário poderá votar em até 02(dois) candidatos.*
- para habilitar-se à votação, o usuário assinará lista de presença específica para este fim e receberá a cédula de votação rubricada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde e eventuais fiscais presentes.*
- a apuração dos votos será efetuada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o encerramento do período de votação.*
- havendo empate na quantidade de votos, o critério de desempate será a maior idade entre os candidatos.*

*Artigo 24 - A posse dos candidatos será conferida por Decreto Municipal.*

### **Capítulo VII – Disposições finais**

*Artigo 25 Aplica-se o disposto no Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.720, de 17 de outubro de 2003, quanto à representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.*

*Artigo 26 Os Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS aprovarão os seus respectivos Regimentos Internos, por decisão qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

*Artigo 27 - A composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da Área de Saúde - CCEAS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na respectiva entidade da área de saúde.*



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.

Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584

[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

C.M.V. Proc. Nº 5603/15

Fls. 51

Resp. [assinatura]

Fls. Nº. 120	Rubrica	<u>[assinatura]</u>
Proc. Nº/Ano <u>1847/12</u>		

*Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser publicada no Boletim Municipal.

Valinhos, SP, 17 de outubro de 2012

*Carmen Lilian Moraes Calças*  
Presidente

Homologo a Resolução CMS nº 60 de 17 de outubro de 2012 nos termos da Lei nº 2.387 de 25 de junho de 1991.

*Luiz Carlos Fustinoni*  
Secretário da Saúde



Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança  
Valinhos/SP, 13270-372.

Fone: 3859-9191 Fax: 3859-1584

[cms@valinhos.sp.gov.br](mailto:cms@valinhos.sp.gov.br) - [cmsvalinhos.blogspot.com](http://cmsvalinhos.blogspot.com)

126 38/1  
1847/12

C.M.V.  
Proc. Nº 5603/15

Fls. 52

Resp. 2

## RESOLUÇÃO CMS Nº 71/2013

De 27 de março de 2013

*"Ratifica a inclusão na composição de um representante do Poder Público e a Resolução nº 60/2012 que trata da Regulamentação dos Conselhos Comunitários das Entidades da área da saúde que recebem verbas de auxílio, na forma que especifica"*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, na 277ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2013, de conformidade com normas legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprova por unanimidade a inclusão de um (1) representante do Poder Público no parágrafo único do Artigo 211 da Lei Orgânica, que trata da composição dos Conselhos Comunitários das Entidades da área da saúde, contempladas com verbas de auxílio e subvenções.

Artigo 2º - Ratifica em sua totalidade a Resolução nº 60 CMS/2012, a qual foi aprovada em 17/10/2012, sendo que a composição deverá ser tripartite com a inclusão do representante do Poder Público, de conformidade com o Artigo 1º da presente Resolução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser publicada no Boletim Municipal.

Valinhos, SP, 27 de março de 2013

**Carmen Lilian Moraes Calças**  
Presidente

Homologo a Resolução CMS nº 71 de 27 de março de 2013, nos termos da Lei nº 2.387 de 25 de junho de 1991.

**Cristina de Fátima Fiore**  
Secretária da Saúde



Fls. nº 140	Rubrica
<i>(Handwritten mark)</i>	
Proc. nº /ano 1.847/2012	

C.M.V. Proc. Nº 5603/15  
 Fls. 53  
 Resp. Q

AO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Como depreende-se da retro juntada, foram elaborados projeto de emenda ao artigo 211 da Lei Orgânica do Município (em consonância com a deliberação da 269ª reunião do CMS - fl. 103) e projeto de lei que regulamenta o citado dispositivo (em consonância com a deliberação da 271ª reunião do CMS - fls. 91/97).

Assim, solicito a remessa dos autos à **Secretaria da Saúde**, para apreciação técnica das minutas retro juntadas, bem como sugiro a reavaliação do CMS, precipuamente dos artigos 5º, 21 e 22 do projeto de lei, alterados em relação a proposta do CMS, de modo a compatibilizá-los com a emenda ao art. 211 da Lei Orgânica, que versa sobre a inclusão de representante do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Saúde das entidades que recebem subvenção da Administração Municipal.

Apos as apreciações pertinentes, os autos deverão retornar, de modo a permitir a remessa dos referidos projetos à Câmara Municipal.

A consideração de Vossa Senhoria.

DTL, em 25 de junho de 2015.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo

Recebido  
261061/15  
2015/06/25  
 Ana Carolina Ferreira  
 Departamento Técnico-Legislativo  
 Assessoria Jurídica e Institucional  
 Departamento Técnico-Legislativo



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. Nº. 343 Rúbrica me

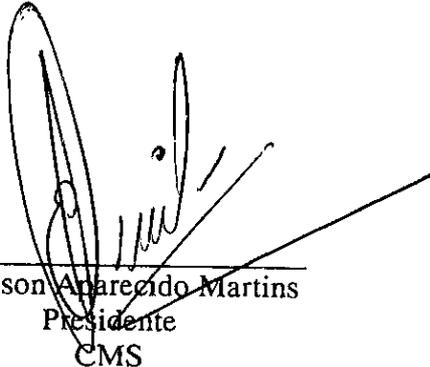
Proc. Nº. Ano 3847/2012

À Secretaria da Saúde

C.M.V.  
Proc. Nº 5608 15  
Fls. 54  
Resp. 2

Apreciado o Projeto de Lei que regulamenta o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, concordo com as minutas retro juntadas e retorno o presente para continuidade dos trabalhos.

CMS, em 12 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Aparecido Martins  
Presidente  
CMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

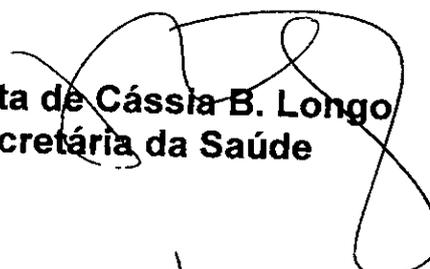
Fls. nº 145	Rubrica A.
Proc nº/ano 1847/2012	

C.M.V.  
Proc. Nº 5603 15  
Fls. 55  
Resp. 2

**À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Ciente. Encaminho o presente para continuidade com as manifestações do presidente do Conselho Municipal de Saúde e do diretor do Departamento do Fundo Municipal de Saúde.

S.S. em 09 de novembro de 2015.

  
**Dra. Rita de Cássia B. Longo**  
**Secretária da Saúde**

**RECEBIMENTO**  
EM 09 DE novembro DE 2015  
recebi estas autos  
14:33h

  
**Marilene Aparecida Ferreira**  
Assistente Técnico  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS